
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2367 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Decreto Nº 2367 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

“Regulamenta a concessão da licença especial aos profissionais do Quadro Próprio do Magistério do Município de Morretes que adquiriram o direito no período de vigência da Lei Complementar Municipal nº 30/2015, estabelece normas para sua fruição e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Morretes**, senhor Sebastião Brindarolli Júnior, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 30/2015 instituiu o Plano de Empregos, Carreira e Remuneração dos Professores da Rede Municipal de Ensino, prevendo, em seu art. 71 e parágrafos, o direito à licença especial;

CONSIDERANDO que, com a promulgação do novo Estatuto dos Servidores Municipais, o regime jurídico dos profissionais do magistério passou de celetista para estatutário, sendo revogado o art. 71 da Lei Complementar nº 30/2015 e instituída, em substituição, a licença especial, nos termos do §4º do art. 117 do referido Estatuto;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos profissionais do magistério o direito adquirido à Licença especial referente ao período aquisitivo ocorrido entre 2015 e 2025, garantindo a segurança jurídica e a valorização dos servidores da educação municipal;

CONSIDERANDO a importância de regulamentar os procedimentos para requerimento e fruição da licença especial, assegurando uniformidade, transparência e eficiência administrativa;

CONSIDERANDO que o regime previdenciário aplicável aos servidores do Município é o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, sendo necessário o recolhimento das contribuições previdenciárias para que os períodos averbados tenham validade para fins de aposentadoria;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, moralidade, valorização do servidor público e segurança jurídica;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada, por meio deste Decreto, a concessão da Licença especial aos professores efetivos do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal que tenham adquirido o direito no período compreendido entre a entrada em vigor da Lei Complementar nº 30/2015 e a data de publicação do Estatuto dos Servidores Municipais, observadas as normas e condições estabelecidas neste ato.

Art. 2º. A licença especial de três meses com direito aos vencimentos e demais vantagens será concedida:

- I. Ao profissional que no período de cinco anos consecutivos solicitação não tenha se afastado do exercício de suas funções;
- II. Ao profissional que não tenha atingido cinco faltas injustificadas ou uma falta injustificada por ano durante o período aquisitivo;

III. Ao profissional que não tenha se afastado através de licença sem vencimentos.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação a elaboração e divulgação de Edital regulamentando a escala e a possibilidade de usufruto de acordo com as condições previstas em lei e neste Decreto e à Secretaria Municipal de Administração analisar os profissionais aptos a usufruírem a licença.

Art. 4º. O profissional aguardará em exercício a concessão da licença.

Art. 5º. A fruição da licença especial não poderá ser fracionada, devendo ser gozada em três meses consecutivos, dentro dos critérios estabelecidos no Art. 2º deste Decreto.

Art. 6º. Não se inclui no prazo de fruição de licença especial o período de férias regulamentares.

Art. 7º. Não podem gozar licença especial, simultaneamente, servidores que atuam numa mesma unidade escolar, nesse caso, serão considerados critérios de desempate:

I. O critério a ser utilizado será a data de admissão do padrão funcional que originou o período aquisitivo;

a) O critério de desempate resolver-se-á favoravelmente ao requerente com mais idade, conforme norma federal da Lei 10.741/03.

b) Persistindo o empate, o que possuir maior número de dependentes.

Art. 8º. Não poderão gozar de licença especial:

I. Os profissionais em estágio probatório;

II. Os profissionais que estejam nomeados para exercício em suporte pedagógico: coordenação pedagógica, supervisão escolar e orientação educacional;

III. Os profissionais investidos em cargo de direção e direção auxiliar;

IV. Os profissionais que sofreram penalidade disciplinar de suspensão;

V. Os profissionais readaptados;

VI. Ocupantes de jornada suplementar;

VIII. Os profissionais que no período aquisitivo tiveram afastamentos do cargo em virtude de:

a) a licença sem vencimentos;

b) condenação à pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;

Parágrafo Único. Ocorrendo algum dos afastamentos previstos no presente artigo, os 05 (cinco) anos de tempo de serviço exigidos para a concessão da licença serão contados a partir do reinício do exercício, desprezando-se o tempo anterior.

Art. 9º. Diretores, Diretores Auxiliares e profissionais de suporte pedagógico que solicitarem Licença especial serão exonerados de suas funções.

Parágrafo único. A designação para substituição do cumprimento de mandato de Direção e Direção Auxiliar dar-se-á por ato do Prefeito Municipal, nos casos em que ambos fruírem da licença especial.

Art. 10. Os Professores com Licença especial concedida, detentores de gratificação de função na educação especial receberão o percentual referente à jornada de atuação, e no período de usufruto terão o cancelamento da gratificação.

Art. 11. Os professores de suporte pedagógico, diretores e diretores auxiliares, detentores de jornada suplementar, quando em gozo de licença especial relativa ao seu cargo efetivo,

deverão ter a jornada suplementar cessada durante o período de afastamento, considerando que esta se origina em razão do padrão efetivo e pressupõe a prestação de serviço.

Art. 12. Não será concedida licença especial quando inconveniente para o interesse público, conforme prevê a Lei Municipal nº 068/2025.

Art. 13. O servidor que estiver no gozo da licença especial não poderá requerer sua suspensão para retorno ao trabalho, devendo completar o tempo de gozo desta.

Art. 14. Em virtude da adesão ao Programa de Demissão Voluntária – PDV por profissionais do Quadro Próprio do Magistério, terão prioridade na concessão da Licença especial aqueles servidores que estejam formalmente incluídos no processo de desligamento, de forma a permitir o usufruto do benefício antes da data prevista para a exoneração.

Art. 15. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Administração e pela Procuradoria Geral do Município.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 16 de setembro de 2025.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito

Publicado por:

Deborah Charello Dos Santos

Código Identificador:71ACA7C8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/09/2025. Edição 3365

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>